LEI Nº 2.008, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

DIPÕES SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECEBIMENTO O IPTU, INSTITUIÇÃO DE MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU de 2001, até o dia 28/12/2001, sendo que para o pagamento até o dia 28/10/2001, fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor lançado, para pagamento à vista e um desconto de 15% (quinze por cento) para quem legalizar o Cadastro com apresentação da documentação relativa ao imóvel.

Art. 2° - Fica concedida aos contribuintes o parcelamento em quatro parcelas com desconto de 10% (dez por cento) para a quitação do IPTU, vencendo a primeira no dia 29/09/2001, a segunda dia 22/10/2001, a terceira dia 20/11/2001 e a quarta dia 20/12/2001.

Art. 3° - Fica estabelecida a incidência de juros de 0,033% por dia de atraso no pagamento das parcelas previstas no art. 2°.

Art. 4° - Fica ainda estabelecida a incidência de multa de 1% (um por cento) para o pagamento até 30 (trinta) dias após a data de vencimento de cada parcela e de 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias do vencimento de cada parcelas.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá baixar atos complementares que se fizerem necessário a implementação desta Lei, não podendo conceder outro benefício que não seja previsto no art. 1° e 2° desta Lei.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 26 de setembro de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL